



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 209-47.2016.6.02.0000

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.794  
(09/03/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 209-47.2016.6.02.0000.  
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS EM RÁDIO E TELEVISÃO. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2017. AUSÊNCIA DE PLANO DE MÍDIA E DE ROL DE EMISSORAS GERADORAS. PLEITO FORMULADO POR PESSOA COM MANDATO DIRETIVO PARTIDÁRIO VENCIDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 09 de março de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 209-47.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Em cumprimento ao despacho de fl. 13, exarado por este relator, a Secretaria Judiciária prestou a informação de fl. 16, dando conta de que o pedido foi apresentado sem o plano de mídia e sem a relação das emissoras geradoras.

Afora isso, a referida unidade constatou que o Sr. Ivan Bergson Vaz de Oliveira não seria parte legítima para subscrever o pleito em tela.

Houve a conversão do feito em diligência, intimando-se o Presidente do PTN/AL. Contudo, essas falhas não foram sanadas no prazo concedido por este relator.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou, à fl. 25, pelo indeferimento do pedido, em face daquelas falhas apontadas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 209-47.2016.6.02.0000

**VOTO**

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Ocorre que, para fazer jus ao denominado direito de antena, deve o partido político, dentre outros requisitos, apresentar plano de mídia e relação de emissoras geradoras, conforme preceitua a Resolução TSE nº 20.034/97:

*Art. 5º Os partidos deverão encaminhar, até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão, pedido do qual constarão:(...)*

*I – indicação das datas de sua preferência para a cadeia nacional e mídia de veiculação para as inserções, para o primeiro e segundo semestre;*

*II - indicação das emissoras geradoras, acompanhada, imprescindivelmente, dos respectivos endereços e números de telex ou fac-símile;*

No caso em tela, verifica-se que o PTN, embora devidamente notificado para sanar as pendências, não apresentou o plano de mídia, deixando, pois, de indicar as datas em que seria veiculada a sua propaganda institucional.

Igualmente, o referido grêmio não guarneceu o feito com a relação das empresas geradoras em que seriam divulgadas as inserções partidárias.

Afora isso, o Sr. Ivan Bergson Vaz de Oliveira, subscritor do pleito, indicado como Vice-Presidente daquele grêmio, está com seu mandato diretivo partidário vencido, conforme se vê da certidão de fl. 17 (<http://intranet.tse.jus.br/sadJudSGIP/dadosCompletoOrgaoPartidarioAction.do?action=4&tribunal=al&noUe=&sqComposicao=8980&abrangencia=ESTADUAL&do minio=82&sqOrgaoPartidario=9444&partido=PTN%20-%2019&sgUe=&sgUeSup=AL> ).

Diante do exposto, em face dessas irregularidades, indefiro o pedido.

É como voto.

GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES  
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 209-47.2016.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 209-47.2016.6.02.0000**

**Prot. 56.035/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/03/2017 (SESSÃO Nº 19/2017)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.794, de 9/3/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 9 de março de 2017.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15794 foi conferido(a) na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 09/03/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 44, em 10/03/2017, à(s) fl(s). 2/3. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 10/03/2017.

Luciano Apel